

LEI N.º 5.399, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

Cria o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para alunos carentes e residentes no Município de Montenegro matriculados na UNISC, campus de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Cria o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, exclusivamente destinadas aos alunos que comprovem carência e que se insiram nas seguintes exigências:

I – estarem residindo no Município de Montenegro há no mínimo 5 (cinco) anos;

II – estarem regularmente matriculados no número mínimo regulamentar de créditos, cadeiras ou disciplinas na UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul, no Campus Universitário de Montenegro;

III – preferencialmente serem oriundos de escolas de Ensino Médio públicas ou bolsistas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de escolas de Ensino Médio particulares e desde que não beneficiários de qualquer outra espécie de bolsa de estudos.

Parágrafo único. Para efeitos de carência dos alunos, mencionada no *caput*, será considerada a renda familiar, o número de dependentes e a situação socioeconômica da família, não ultrapassando em qualquer caso, os limites estabelecidos pelo Programa Universidade Para todos – PROUNI.

Art. 2.º Os alunos interessados na obtenção de bolsas de estudos deverão protocolar pedido neste sentido junto à UNISC, instruindo-o com toda a documentação exigida.

Parágrafo único. A assinatura dos contratos de concessão de bolsas de estudos será de responsabilidade da APESC/UNISC.

Art. 3.º O valor máximo do benefício concedido a título de bolsas de estudos será o correspondente até 60% (sessenta por cento) do valor dos créditos matriculados.

Art. 4.º Do valor repassado para a instituição, conforme previsto no art. 3.º da Lei n.º 4.800, de 29 de dezembro de 2007, será destinado 70% para bolsas de estudos de graduação, equivalente a R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Art. 5.º Os alunos beneficiados com este Programa que não obtiverem aprovação em 100% (cem por cento) das cadeiras ou disciplinas

cursadas terão suas bolsas de estudos canceladas, devendo restituir à UNISC os valores de benefício devidamente corrigidos com base na variação do INPC/FGV.

§ 1.º Os valores restituídos serão destinados a novas bolsas de estudos.

§ 2.º Excetua-se da previsão do *caput* os casos comprovados de alunos acometidos de doenças, acidentes involuntários ou atingidos por situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 6.º Será de responsabilidade da Comissão Mista de Avaliação e Seleção do Programa de Bolsas de Estudos, a ser criada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, a implementação deste Programa.

Art. 7.º Os benefícios previstos nesta lei poderão ser cancelados a qualquer tempo a pedido do aluno, ou de ofício pela Comissão referida no art. 6.º, para os casos comprovados de:

I – fraude ou outro vínculo qualquer utilizado para sua obtenção;

II – posterior auferição de suficiência de recursos próprios ou familiares;

III – não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior;

IV – reprovação das cadeiras ou disciplinas matriculadas.

Art. 8.º Esta Lei normatiza o § 2.º do art. 10 da Lei n.º 4.800, de 2007, e não se obsta a elaboração e/ou prestação de eventuais projetos a respeito de serviços que também deverão ser prestados pela UNISC, previstos no art. 10 da Lei n.º 4.800, de 2007.

Art. 9.º Autoriza o Poder Executivo a regulamentar todos os procedimentos administrativos para a implantação deste Programa, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, ficando eventuais casos omissos a serem resolvidos pela Comissão, observados os princípios que norteiam esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 18 de março de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

DECRETO N.º 5.687 - DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Regulamenta o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para alunos carentes e residentes no Município de Montenegro matriculados na UNISC, campus de Montenegro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto no artigo 10, inciso II da Lei Municipal nº 4.800, de 28 de dezembro de 2007, e Lei Municipal n.º 5.399, de 18 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1.º A regulamentação do Programa de Bolsas de Estudos para alunos carentes e residentes no Município de Montenegro, matriculados na UNISC-Campus Montenegro, passa a reger-se pelo disposto no presente Decreto e será executado pela comissão nomeada pela Portaria 6.255, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 2.º São competências da Comissão:

I – eleger, entre seus pares, o Presidente, a quem compete convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;

II – definir e tornar público os critérios de seleção dos bolsistas novos, o prazo para inscrição e entrega dos documentos que instruem o processo de seleção ou renovação da bolsa, bem como as condições exigidas para a manutenção da bolsa de estudo dos contemplados em processo anterior;

III - receber e examinar a documentação apresentada pelos alunos inscritos;

IV - selecionar os candidatos;

V – divulgar em locais de acesso público a lista dos candidatos selecionados ou mantidos no processo, com respectivo percentual da bolsa concedida;

VI - acompanhar a situação dos alunos beneficiados, podendo, inclusive, visitá-los em suas residências para contatar com os familiares e conhecer a real situação do aluno;

VII - julgar recursos interpostos pelos participantes do processo e, quando for necessário, solicitar auxílio da Assessoria Jurídica da UNISC ou da Procuradoria Jurídica do Município;

VIII - zelar pela execução do Programa do âmbito da Instituição;

IX - supervisionar o Programa; e

X – responsabilizar-se pela convocação dos trabalhos da Comissão para Analisar a Contrapartida da UNISC.

Art. 3.º São competências da UNISC:

I – responsabilizar-se pela cobrança administrativa dos valores, nos casos de ressarcimento verificados pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento;

II – prestar, semestralmente, as contas sobre o programa; e

III - avaliar, semestralmente, o desempenho dos alunos contemplados.

Art. 4.º São competências do Município:

I – indicar os membros da Administração Pública para a composição da Comissão criada pela Portaria nº 6.255, de 03 de dezembro de 2009, conforme disposto no art. 10 da Lei n.º 4.800, de 28 de dezembro de 2009;

II – manter o controle financeiro e contábil dos valores destinados ao benefício prestado pela APESC/UNISC, através de sua Secretaria Municipal da Fazenda;

III – manter atualizado e publicar o calendário para a inscrição ao programa; e

IV – editar, publicar e fazer cumprir as Resoluções atinentes ao regramento do programa.

Art. 5.º Cada estudante poderá habilitar-se a uma única bolsa de um único curso de graduação e deverá manter-se no mesmo curso no qual foi contemplado.

Art. 6.º Sempre que ocorrer desistência ou cancelamento, sem motivo justo comprovado, o aluno deve restituir a UNISC os valores do benefício concedido no último processo de seleção ou renovação, devidamente corrigido e com base na variação do INPC/IGP, o qual será repassado a um novo aluno selecionado pela Comissão.

§ 1.º O aluno contemplado com este programa e que não obtiver aprovação em 100%(cem por cento), terá sua Bolsa de Estudos cancelada, aplicando-se o disposto no caput do presente artigo.

§ 2.º No caso de reprovação por infreqüência, o aluno deverá restituir os valores da bolsa de todo o semestre.

Art. 7.º O aluno que receber o benefício deve matricular-se no mínimo de créditos exigidos pela UNISC para o curso, salvo decisão diversa da Comissão, com anuência da UNISC.

Art. 8.º O aluno que for contemplado com outro tipo de bolsa deverá optar por um dos benefícios, não podendo acumulá-los, dispensando-se, neste caso, a restituição do benefício já utilizado.

§1.º O aluno contemplado com a bolsa não poderá beneficiar-se cumulativamente com financiamento público municipal.

§ 2.º O aluno que concluir seu curso de graduação durante o prazo de utilização do benefício não precisará ressarcir os valores utilizados, da bolsa concedida, ficando a critério da Comissão chamar suplente do último processo para fazer jus a continuidade da bolsa, se dentro do prazo da última seleção e conforme os recursos públicos disponíveis.

Art. 9.º A concessão da bolsa deverá ser aditada semestralmente.

Parágrafo único. Os requisitos para a continuidade ou concessão de benefícios novos serão avaliados anualmente mediante inscrição dos interessados e entrega da documentação solicitada, em prazo regulamentar.

Art. 10. O aluno que se candidatar ao novo benefício ou buscar a renovação da bolsa deverá preencher a Ficha de Inscrição, bem como apresentar a documentação solicitada (sua e do grupo familiar a que pertence), no prazo definido por edital, não sendo beneficiado com maior prazo o aluno já bolsista.

Art. 11. Fica a critério da Comissão, a análise de processos em que os alunos são declarados independentes, podendo ser solicitado, conforme o caso, a documentação dos pais ou pessoas que possam fazer parte do grupo familiar ou outros documentos que a Comissão considerar necessários.

Art. 12. Cabe à Comissão decidir o percentual de bolsa a ser concedida em cada processo, sempre dentro do percentual máximo estabelecido, no art. 3.º da Lei n.º 5.399, de 18 de março de 2011.

Art. 13. A avaliação de bolsas novas ou renovação dos alunos/bolsistas será embasada nos parâmetros estabelecidos pelo "Programa Universidade Para Todos/PROUNI", conforme previsto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 5.399, de 18 de março de 2011.

Art. 14. Os casos omissos que por ventura possam surgir serão decididos pela Comissão para Analisar a Contrapartida da UNISC, Portaria n.º 6.255, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
13 de junho de 2011.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.